

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E DIREITO - PPGSD**

**O ANTISSEMITISMO E OS DIREITOS HUMANOS:
UMA ANÁLISE À LUZ DAS TEORIAS COMUNITARISTA E
UNIVERSALISTA**

LUCAS HENRIQUE DIAS MILAGRES

Artigo apresentado para o Doutorado em
Sociologia e Direito da Universidade
Federal Fluminense, pelo aluno Lucas
Henrique Dias Milagres.

**NITERÓI
2021**

1 INTRODUÇÃO

Em 2019 , o comissário do governo alemão para o antissemitismo, Felix Klein, aconselhou que homens judeus não usassem o quipá em público em todos os lugares do país, devido ao aumento de crimes de motivação antissemita. Segundo Klein, um dos principais motivos para sua orientação seria a imigração, para a Alemanha, de pessoas de países muçulmanos, que trazem em sua bagagem cultural um forte sentimento contrário ao povo judeu.

Em 2015, a Alemanha recebeu mais de 1 milhão de pedidos de asilo, principalmente de pessoas que fugiam da guerra na Síria. O número de ataques contra judeus na Alemanha cresceu de 1.504 em 2017 para 1.648 em 2018, segundo a Deutsche Welle — um aumento de 10%. Do outro lado, a população judia alemã também sofre preconceito da extrema-direita do país — cerca de 90% dos crimes vêm de radicais de direita, diz o "Die Welt". Quando são cometidos por muçulmanos, costumam vir daqueles que já moram há mais tempo na Alemanha.

Diante desse fato específico, gostaríamos de questionar o problema da universalização dos Direitos Humanos, discutido pelos teóricos filiados às correntes universalista e comunitarista. O problema que move nosso questionamento é o seguinte: seria possível abordar a questão dos Direitos Humanos como sendo um conjunto de direitos universais?

As respostas para tal questionamento devem partir da análise e estudo do assunto por meio da perspectiva de uma filosofia político-jurídica a partir do forte conflito e controvérsia, nas décadas de 70 e 80, do dualismo gerado na academia anglo-americana, repercutido em seguida em muitos países entre as correntes universalista e comunitarista.

Faremos uma breve análise histórica acerca do sentimento antissemita, para em seguida estudarmos a emergência dos direitos humanos no Ocidente, abordando essa questão específica de acordo com o pensamento de Walzer, teórico filiado à corrente comunitarista do pensamento sobre direitos humanos.

2 BREVE HISTÓRICO SOBRE O ANTISSEMITISMO

O termo antissemitismo refere-se a uma aversão criada por setores da sociedade ocidental contra povos de origem judaica, que são povos da linhagem étnica semita, os hebreus. O antissemitismo é tão antigo na sociedade quanto o próprio judaísmo e iniciou-se pelo ódio de populações de certos locais contra a migração de judeus advinda de suas diásporas: fugas de povos judeus de seus locais de origem no Oriente Médio motivada por expulsões, calamidades naturais e escravizações.

Há notícias de que as primeiras manifestações antissemitas na Europa remontam ao período da Peste Negra, época em que a Igreja Católica precisava justificar a "punição" que Deus estava impondo às nações cristãs e o fez culpando os judeus por terem atraído a ira divina contra todos:

Quando a epidemia de peste negra devastou a Europa em meados do século XIV, causando a morte de uma grande parte da população, os judeus foram usados como bodes expiatórios; foram acusados de causar a doença, deliberadamente envenenando poços. Centenas de comunidades judaicas foram destruídas em inúmeras perseguições. Embora o papa Clemente VI tentasse protegê-los, emitindo duas bulas papais em 1348, 900 judeus foram queimados vivos em Estrasburgo, e a peste não tinha chegado à cidade (JEWISH HISTORY, acesso em 28/9/21)¹.

Na primeira metade do séc. XX, o antissemitismo tornou-se mais intenso na Europa, e o ápice dessa forma de preconceito deu-se durante o governo de Hitler na Alemanha, que empreendeu uma política ostensiva e violenta no sentido de perseguir e eliminar judeus de todo o território europeu em que eles existissem. Trata-se do que ficou historicamente conhecido como o holocausto — período em que mais de seis milhões de judeus foram mortos nos campos de concentração, além de milhões de prisões e violações dos direitos civis judaicos promovidas pelo nazismo do ditador totalitário Adolf Hitler.

¹ JEWISH HISTORY. Disponível em:< <https://www.jewishhistory.org/the-black-death/>>. Acesso em 28 de setembro de 2021.



Fig1. Estrela de Davi, um símbolo judeu, utilizado pelos nazistas para identificar os judeus.
Fonte: Daniel Ullrich, Threedots/Commons

Utilizamos o termo antissemitismo para designar o ódio e a aversão contra judeus por conta dos eventos históricos que resultaram na migração desses povos para vários cantos do mundo, o que surtiu nas populações nativas desses territórios um sentimento xenofóbico de invasão estrangeira. No entanto, os judeus não são os únicos povos semitas. Na contemporaneidade, os semitas são judeus e árabes. Na Antiguidade, esses povos eram fenícios, hebreus (judeus), babilônicos, arameus, assírios e outros que, no terceiro milênio antes de Cristo, deslocaram-se da Península Arábica para a Mesopotâmia.

Segundo o linguista brasileiro Rosário Farâni Mansur Guérios, professor emérito da Universidade Federal do Paraná nas décadas de 1970 e 1980, o termo semita como palavra para designar os povos do Oriente Médio que vieram para a Mesopotâmia foi cunhado pelo historiador alemão moderno August Ludwig von Schloetzer, em 1871. Schloetzer buscou referências bíblicas para definir a ascendência comum de tais povos que, apesar das diferenças religiosas e tradicionais, compartilhavam uma unidade, que, segundo o Antigo Testamento, era o fato de serem todos descendentes de Sem, filho de Noé.

O antissemitismo sempre foi utilizado para expressar a aversão preconceituosa e xenofóbica contra os judeus. A palavra "judeu" originou-se na Antiguidade grega para designar os povos que habitavam o Reino de Judá. A religião monoteísta dos povos de tal reino também era expressa pela palavra judeu, da qual derivou judaísmo. O radical dessas palavras foi originado do termo grego *ioudai*, derivado, por sua vez, do hebraico *yehudy*. Povos de

origem semelhante e mesma religião habitavam um território próximo, ao sul de Judá, chamado Israel.

Acontece que os povos hebraicos, também chamados judeus, foram escravizados pelos egípcios na Antiguidade. Segundo o “Antigo Testamento”, eles foram libertos pelo profeta Moisés, que teria sido guiado por Deus para libertar aquele povo da tirania egípcia tendo aberto o Mar Vermelho para que a caravana pudesse passar. Essa primeira fuga ficou conhecida como diáspora, e todas as fugas e dispersões desses povos ao decorrer da história recebem também esse nome, utilizado para designar uma migração em decorrência de perseguições políticas, sociais e religiosas.

Os antigos povos hebreus, escravizados pelos egípcios e habitantes de Judá, foram expulsos desse reino com a ascensão do Império Grego Macedônico promovida pelas conquistas de Alexandre Magno (Alexandre, o Grande). Eles promoveram um levante contra o Império Macedônico de Alexandre e fundaram o Reino da Judeia. A Judeia, no entanto, ficou submetida mais tarde ao Império Romano, e essa submissão levou os judeus a uma nova diáspora ocorrida durante a oficialização do cristianismo como religião oficial do Império Romano no século II d.C.

Sem terras e dispersando-se pelo Ocidente, os judeus fundaram em sua religião e sua origem étnica uma espécie de sentimento nacional de pertencimento patriótico para preservar a sua tradição e origem. Por isso, os judeus hoje costumam denominar-se assim antes de expressarem o seu país de origem, como judeus brasileiros ou judeus alemães. Também existem judeus ateus, que não comungam a crença na religião judaica e não acreditam em Deus, mas encontram no judaísmo a sua origem étnica.

Justamente por não terem um território, os judeus que se dispersaram pela Europa fugindo das perseguições não viveram da agricultura, como era comum entre os povos medievais. A sua subsistência era retirada do comércio, o que os permitiu acumular dinheiro ao longo do período medieval, sendo que a prática da usura (obtenção de lucro por meio do empréstimo), condenada pela Igreja Católica até o século XVII, era comum entre eles. Também foram os judeus os fundadores dos primeiros bancos.

A ascensão financeira dos judeus por meio da usura e dos bancos despertou a raiva dos europeus, em especial os católicos, que passaram a

hostilizá-los, criando um estereótipo de que eles eram avarentos, ardilosos, hostis e conspiradores. A partir do século XVII, então, cria-se o antissemitismo moderno, que ficou representado inclusive na peça *O mercador de Veneza*, do dramaturgo inglês William Shakespeare, que evidencia a perseguição sofrida por um mercador judeu pela população.

No século XIX, o antissemitismo era comum em nações europeias, em especial na Alemanha. Havia um movimento alemão antissemita, que culpava os judeus pela miséria da população que eles julgavam ser originalmente alemã, baseado na mitologia dos *árya*, povos de origem germânica que teriam fundado os maiores impérios germânicos, como a Prússia.

Fundou-se então uma ideologia antissemita que colocava no crescimento econômico judeu a responsabilidade pela fome e pelas crises alemãs, o que serviu mais tarde para que Hitler perseguisse, prendesse e matasse milhões de judeus, sob a justificativa de uma higienização étnica que livraria a Alemanha de suas mazelas.

3 O HOLOCAUSTO JUDEU NA 2 GUERRA MUNDIAL

O termo holocausto origina-se do hebraico antigo para designar o sacrifício, também denominado em hebreu como *shoah*. Pode ser o sacrifício de um filho, como acontece em “Gênesis”, capítulo 22, versículo 2, em que Deus testa a lealdade de Abraão propondo a ele que sacrifique seu filho Isaque, em nome da fé. No entanto, a palavra holocausto ganhou outro significado no século XX, sendo empregada para designar o sacrifício de milhares de judeus, iniciado com a chamada “solução final”, implantada pelo governo nazista.



Fig 2. Campo de concentração de Auschwitz, na Polônia.

Na década de 1920, os alemães judeus começaram a ser mais integrados na sociedade alemã por conta do período republicano iniciado com a República de Weimar, que pôs fim ao período imperial alemão (II Reich), baixou uma constituição (a Constituição de Weimar) e estabeleceu um Estado democrático de direito.

Essa integração dos judeus na sociedade por meio dos direitos constitucionais, somada ao antissemitismo e ao ódio da direita conservadora, fez crescer o Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães (*der Nazionalsozialistische Arbeiterpartei*, de onde deriva a sigla *Nazi*, de *Nazional*, que significa nacional). O pequeno partido beneficiou-se da crise financeira em que a Alemanha encontrava-se após o fim da Primeira Guerra Mundial e dos prejuízos causados ao país pelo Tratado de Versalhes. Adolf Hitler, um militar ainda pouco conhecido no meio político alemão, aparece com ideias de revalorização da cultura e da identidade patriótica alemã a fim de restabelecer a ordem econômica do país.

Para unir o povo alemão junto a ele, o futuro ditador totalitário procura nos judeus o inimigo comum da sociedade alemã por ser, na ótica nazista, a principal causa dos problemas alemães. A partir daí, tem-se o início da grande intensificação do antissemitismo pela extrema direita alemã que culminou no holocausto.

Com a chegada de Hitler à presidência via voto popular em 1933, as medidas antissemitas promulgadas pelo governo intensificaram-se. No início, foram apenas investigações e prisões de líderes da comunidade judaica. Junto a isso, havia uma propaganda oficial do governo alemão e discursos de Hitler defendendo uma soberania alemã que excluía a participação dos judeus na

sociedade, sendo que, ainda em 1933, houve também a construção do primeiro campo de concentração em Munique. Nele foram internados ciganos, homossexuais, testemunhas de Jeová e comunistas, além dos judeus.

A partir de 1935, a ofensiva contra os judeus intensifica-se e começa a haver prisões em maior quantidade e extremamente arbitrárias, isolamento dos judeus nos chamados guetos das cidades e confisco de bens, além da intensificação da construção de campos de internação para trabalhos forçados, os chamados campos de concentração. Nesse momento, apesar de haver mortes nos campos, o genocídio por meio da câmara de gás ainda não havia iniciado.

Em 1941, com a superlotação dos campos de concentração, uma ordem do alto comando nazista é enviada ao oficial Reinhard Heydrich, determinando que ele elaborasse um plano de extermínio dos judeus que residiam nos territórios alemães. Apesar de somente ser implantada de fato em 1941, a ideia de extermínio já existia na fala de Hitler desde a década de 1920, aparecendo inclusive no seu livro, *Mein Kampf*.

Antes da execução final, havia um plano de deportação de judeus para Madagascar, que foi abandonado por ser inviável. Com a ordem da solução final, a intenção era prender judeus de territórios dominados, muitos dos quais haviam migrado para esses devido à perseguição desde 1933, levá-los para os campos e aniquilá-los com a utilização do ácido cianídrico, um composto químico extremamente volátil, que, pela rápida dispersão em um ambiente fechado, é capaz de corroer as vias respiratórias de pessoas em poucos minutos.

Estima-se que morreram, no período da solução final (1941 – 1945), aproximadamente seis milhões de judeus. Esse fato ficou conhecido como holocausto judeu ou, simplesmente, holocausto.

Um dos precedentes do holocausto foi a noite dos cristais. Na noite de 9 para 10 de novembro de 1938, forças paramilitares da SA (*Sturmabteilung*), que eram destacamentos não militares oficialmente comandados por Ernst Röhm, um oficial do exército alemão, juntamente com populares que apoiavam o nazismo, promoveram uma noite de saques, pilhagem e destruição do patrimônio de judeus.

O evento ficou conhecido como noite dos cristais devido à quantidade de vidro quebrado (de vitrines e janelas de lojas, mercearias, barbearias e casas de judeus) que ficou no chão na manhã do dia 10 de novembro. Algumas fontes históricas apontam que na ocasião morreram 36 judeus, outras apontam que o total de mortos chegou a 91.

A noite dos cristais foi incitada pelo governo nazista, que noticiou a morte do diplomata alemão Ernst von Rath em 1938, em Paris, por um judeu, Herschel Grynszpan. As autoridades alemãs não intervieram e deixaram que as pilhagens ocorressem em cidades alemãs, conferindo à população o suposto direito de agir contra os judeus.

Em resposta a todas as atrocidades sofridas durante o regime nazifacista alemã, o sionismo ganha força nas discussões sobre a política internacional. O sionismo é um movimento judeu que reascendeu no século XIX. Justificados pela expulsão de territórios e diásporas vividas pelos judeus desde a Antiguidade, os sionistas pretendiam reocupar o território da Palestina, sua terra natal, a fim de construir um Estado-nação que abrigasse novamente essa etnia dispersa pelo mundo.

O termo sionista deriva da palavra bíblica *sion*, que designa “Jerusalém” (cidade sagrada para judeus, muçulmanos e cristãos) e judeus. A intenção do movimento era a retomada do território da cidade de Jerusalém e a nova consolidação do povo judeu lá.

Havia forte oposição ao sionismo entre os não judeus e até por parte de judeus, que percebiam que a ocupação da Palestina causaria conflitos com muçulmanos árabes que viviam lá há muito tempo. Os judeus assimilados, que se integravam à cultura dos locais onde viviam, eram os maiores opositores do movimento sionista. A filósofa judia Hannah Arendt, de família judia assimilada, reintegrou-se à cultura judaica e chegou a participar do movimento sionista, tendo abandonado-o na década de 1940 por conta de divergências com lideranças.

A consolidação da profecia sionista deu-se com a criação do Estado de Israel, promovida pela ONU em 1948, visando evitar um novo holocausto. O problema é que os palestinos (de maioria muçulmana) que já viviam no atual território de Israel não aceitam a imposição da hegemonia judaica, o que causa conflitos e guerras desde o ano de 1948.

4 - OS DIREITOS HUMANOS NAS PERSPECTIVAS UNIVERSALISTA E COMUNITARISTA

4.1 O pensamento universalista

No tocante aos Direitos Humanos, a idéia de universalismo manifesta-se minimamente em dois sentidos: o primeiro diz respeito à pretensão pragmática da validade genérica dos critérios adotados, denominada “Universalidade dos Pontos de Vista” (Universalidad del Punto de Vista), referentes a imparcialidade e a generalidade dos preceitos normativos. Dessa forma, os Direitos Humanos devem ser construídos por meio de um procedimento imparcial, que proporciona sua aceitação com válido para todos. Para tanto, o conteúdo normativo deve ser abstrato e excluído de qualquer forma de referência a descrições e particularidades, de modo que os critérios instituídos sejam aplicáveis em qualquer circunstância cujas características sejam semelhantes à norma estabelecida.

O segundo concerne à universalidade dos sujeitos resguardados pelas normas de Direitos Humanos. Esse predicado manifesta-se na tradição de tais Direitos por meio da expressão “todos os homens”. Assim, os sujeitos de tais direitos são todos e cada um dos homens. Isso ocorre como consequência do processo de particularização do indivíduo na sociedade, ou seja, o individualismo⁶⁰ constitui-se como parte integrante e imprescindível para o universalismo dos Direitos Humanos. A correlação entre universalismo e individualismo se condensa no ideal moderno do jusnaturalismo racional⁶¹: o homem deixa de ser regido pela natureza, como no jusnaturalismo clássico⁶², passando a ter referência a sua própria razão humana.

4.2 O pensamento comunitarista

Os comunitaristas argumentaram que os padrões da Justiça deveriam estar fundados nas particulares formas de vida e tradições das sociedades, o que, portanto, pode apresentar variações de contexto

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após, esse esclarecimento sobre bem e justo em linhas gerais, cabe indagar o seguinte: os Direitos Humanos, consagrados modernamente pelos textos internacionais, refletem uma concepção de justo ou de bem?

É possível pressupor-se que tais Direitos consistem em normas obtidas por meio de uma construção hipotética, cujos valores que representam são abstratos, imutáveis e aplicáveis a todos os indivíduos, independentemente de sua percepção pessoal; também é possível acreditar que o Estado é a figura que deve garantir e preservar o seu cumprimento, tanto nas relações entre público e privado, como também nas relações entre particulares.

Assim, entende-se que os Direitos Humanos estão inseridos dentro da concepção de justo e, portanto, pertencem à esfera pública, sendo os bens expressos por eles públicos, representando uma moral pública. Desse modo, existe uma primazia do justo sobre o bem, o qual deve ficar restrito à esfera privada de cada indivíduo, e conseqüentemente, a cada cultura. Isso ocorre porque defende-se a necessidade de uma neutralidade dos valores no âmbito público para um convívio harmônico entre a diversidade.

Uma possível forma de se contrapor a essa postura da formulação dos Direitos Humanos dos textos jurídicos modernos, seria tratar tais Direitos como sendo o reflexo da concepção de bem. Numa sociedade multicultural, valores como a vida, a dignidade humana e a igualdade apresentam significados diferentes entre as diversas culturas. Desse modo, a construção de uma categoria de direitos que se possui validade e eficácia em âmbito universal, para todos os indivíduos independe se sua percepção seria impossível, pois o Direito seria um bem relativo à uma esfera específica no âmbito íntimo de cada cultura. A problemática estaria em como conviver com tão grande diversidade de concepções de direitos e os conflitos que isso produziria; afinal, esse é um dos grandes dilemas da filosofia dos direitos fundamentais.

Para possuir validade jurídica, o Direito moderno deve respeitar os procedimentos determinados em lei, sendo que a lei é um produto da atividade humana e os homens, cada qual, possuem sua identidade cultural, moral e religiosa. Portanto, suas atividades são regidas por suas concepções culturais,

sociais e políticas. Assim, chega-se à conclusão que os Direitos Humanos possuem uma moral cultural: a dos homens que os reconheceram e os declararam como tais.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

RINCK, J. A. **Os direitos humanos no conflito entre o universalismo e o comunitarismo: o caso das mulheres islâmicas na França**. Universidade Metodista de Piracicaba, 2007. Dissertação (Pós-Graduação, Curso de Mestrado em Direito). Orientador: Professor Doutor Dimitri Dimoulis.

WALZER, Michael. **Da tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Esfera da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade**.

São Paulo: Martins Fontes, 2003